

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA
Nº 1.176, DE 2023.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.176 DE 2023

Institui o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas Inadimplentes - Desenrola Brasil e altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009.

EMENDA N.º

Dê-se as seguintes redações aos artigos 1º, 2º e 8º da MP 1.176, de 2023:

“Art. 1º Fica instituído o Programa Emergencial de Renegociação de Dívidas de Pessoas Físicas - Desenrola Brasil, vinculado ao Ministério da Fazenda, com o objetivo de incentivar a renegociação de dívidas de natureza privada de pessoas físicas para reduzir seu endividamento e facilitar a retomada do acesso ao mercado de crédito” (NR).

“Art. 2º

I – Na condição de devedores:

- a) Na Faixa 1, pessoas físicas com dívidas de natureza privada;
- b) Na Faixa 2, pessoas físicas inscritas em cadastros de inadimplentes.

II -

.....” (NR)

“Art. 8º Poderão ser incluídas no Desenrola Brasil - Faixa 1 as dívidas de natureza privada, de pessoas físicas, contratadas até 31 de dezembro de 2022 que:

.....

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO





Com a presente emenda, pretende-se estender o programa a qualquer pessoa de baixa renda, com renda mensal igual ou inferior a 2 salários mínimos, que tenha dívida de natureza privada, não limitando a garantia a ser concedida pelo Tesouro às pessoas de baixa renda que estejam inscritas em cadastros de inadimplentes.

Esta emenda justifica-se por algumas razões:

- os números que constam da Exposição de Motivos anexa à MP indicam que o universo de inadimplentes, de pessoas com dívidas em atraso, supera o de pessoas inscritas em cadastros de inadimplentes;
- Muitas famílias de baixa renda ainda não entraram nos referidos cadastros, mas sofrem sobremaneira para manter as dívidas em dia. A não inscrição nos cadastros de inadimplentes parece ser, portanto, uma questão de tempo, ainda mais quando se considera a prevalência de dívidas com taxas absurdas, como é o caso do cartão de crédito;
- Restringir a Faixa 1 aos inadimplentes pode significar um incentivo à inadimplência, tal qual é argumentado para os programas de refinanciamento de dívidas tributárias, cujas reedições parecem não ter fim. Assim, convém abranger todos os endividados de baixa renda de maneira a não termos a necessidade de ano após ano reeditar novas versões do Desenrola.

Diante de todo o exposto, contamos com o apoio dos Nobres pares para a aprovação desta emenda.

Sala da Comissão, em de
2023.





Deputado Elmar Nascimento

UNIÃO/BA



* C D 2 2 3 8 9 7 5 6 2 8 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Elmar Nascimento
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238975628200>